



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

L I D O
Em, 10/08/11
Dan 12079
Assessoria de Plenário

PL 478 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Dr. Michel – PSL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissãõ • distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 11/8/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivos da Lei nº 453, de 1993, que “concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências outras providências”.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O *caput* da Lei nº 453/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e cardíaca crônica e dá outras providências outras providências”.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º ao art. 1º da Lei nº 453/93 renumerando-se o parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º para disposto neste artigo, considera-se portadores de insuficiência cardíaca crônica aquele em condição clínica na qual o coração reduz sua capacidade central de manter o equilíbrio da circulação causando o fenômeno de congestão sanguínea”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 478/2011
Folha Nº 01 - 2

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 07/AGO/2011 16:06

Amad 16809



JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência cardíaca (IC) é a via final de praticamente todas as cardiopatias. Atinge prevalência de 9,1% da população acima de 75 anos de idade¹, e com o aumento da longevidade, seu tratamento torna-se cada vez mais importante.

Responsável por cerca de 27% das internações hospitalares do SUS no Distrito Federal por doenças cardiovasculares por ano², nos últimos sete anos chegou a 21.537 internações². Ocupa ainda a segunda maior taxa de permanência hospitalar (nove dias em média), representando então, um fator economicamente importante no gasto de atenção à saúde².

Associado ao fato de que até 56% das causas de re-internações por descompensação de IC são evitáveis, a criação de clínicas especializadas na abordagem destes pacientes causaria um impacto nesta patologia com medida tão eficaz e duradoura como a de criar-se novos hospitais.

Além dos altos custos hospitalares e de atendimentos de emergência, a IC provoca uma sensível perda de qualidade de vida, resultando, muitas vezes, em aposentadorias precoces e em altos custos sócio-econômicos para o país³.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 478 / 2011
Folha Nº 02 - ef



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

O Ambulatório de Cardiologia do Hospital Regional do Guará (HRGu) desenvolveu a proposta de atendimento especializado a pacientes portadores de IC desde outubro de 2005, recebendo pacientes após alta hospitalar, oriundos de diversos hospitais da rede pública de saúde do DF.

A proposta inicial é propiciar uma atenção integral ao portador da doença, traduzida em ações não de tratamento apenas, mas de cuidado com um enfoque biopsicossocial. A atenção integral tem como necessidade básica a formação de uma equipe multidisciplinar tecnicamente bem preparada e sintonizada com a ideologia do cuidar.

Atualmente a equipe está composta por: médico cardiologista, psicóloga, enfermeira, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social e técnicas de enfermagem.

O paciente com IC é incluído para consultas periódicas que visam, prioritariamente, evitar re-internações hospitalares frequentes.

Neste sentido solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2011



Deputado DR. MICHEL - PSL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 478 / 2011
Folha Nº 03 - 4



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 453, DE 8 DE JUNHO DE 1993¹

Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de insuficiência renal terão direito a passagem gratuita nos transportes coletivos do Distrito Federal.²

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 2º Os beneficiários da medida prevista no artigo anterior deverão encaminhar às Secretarias de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e de Transportes os documentos comprobatórios de sua condição, para efeito de expedição da respectiva Carteira de Transporte Gratuito.

§ 1º Da Carteira de Transporte Gratuito deverão constar o órgão examinador e o número da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento do portador.

§ 2º A habilitação para o recebimento da Carteira de Transporte Gratuito será expedida, após os necessários exames realizados, opcionalmente, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social ou em entidades especializadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/6/1993.

Sefor Protocolo Legislativo
PL Nº 478 / 2011
Folha Nº 04 - p

¹ Ver também Lei nº 4.317, de 2009.

² Ver também Lei nº 4.582, de 2011.